



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 617, DE 24 DE JULHO DE 2013.

Altera dispositivos das leis nº 433 e 434, de 15 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Os incisos I, II e III do artigo 13 da Lei nº 433, de 15 de dezembro de 2005, com a redação dada através da Lei nº 546 de 01 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -...

I - vias arteriais, que correspondem aos corredores radiais e transversais da cidade e são destinadas a deslocamentos urbanos mais longos que, nos loteamentos devem possuir largura mínima total de 17,00 (dezessete metros), em duas pistas de rolamento de 6,00 m (seis metros), no mínimo, de largura cada, com canteiro central de 1,00 (um metro), no mínimo, e passeio de 2,00 (dois metros), no mínimo, cada.

II - vias coletoras, que desempenham a função de canalizar o tráfego fazendo a ligação da trama local com o sistema de vias arteriais que, nos loteamentos devem possuir largura mínima de 13,00 (treze metros) e uma pista de rolamento de 9,00 m (nove metros), no mínimo, de largura, com passeio de 2,00 m (dois metros), no mínimo, cada.

III - vias locais, que desempenham a função de circulação local e dão acesso direto às atividades lindeiras que, nos loteamentos devem possuir largura mínima de 12,00 (doze metros) e uma pista de rolamento de 8,00 m (oito metros), no mínimo, de largura, com passeio de 2,00 m (dois metros), no mínimo, cada.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 24 de julho de 2013.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal